



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Alteração ao Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré – Projeto de Regulamento e submissão a Consulta Pública	INFORMAÇÃO N.º: 357/SAFDJ/2026
	NIPG: 10624/26
	DATA: 2026/07/08

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião
08-07-2026

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.

Serafim António
Presidente da CM Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

08-07-2026

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola

Concordo com o exposto. À consideração superior.

08-07-2026

Carla Mauricio
Chefe da Divisão de D.T.Q.V.
Em Regime de Substituição

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 24 de março de 2026, que determinou a abertura do procedimento de alteração ao Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, foi promovida a respetiva publicitação para efeitos de constituição de interessados e apresentação de contributos, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Decorrido o prazo estabelecido para o efeito, não se verificou a constituição de interessados nem foram apresentados quaisquer contributos, encontrando-se, assim, concluída essa fase procedimental.

Entretanto, foi elaborado o Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, o qual incorpora a revisão dos critérios de atribuição dos apoios municipais, procurando adequá-los à realidade atual do movimento associativo desportivo do concelho, reforçando os princípios da transparência, equidade, objetividade e prossecução do interesse público.

Importa ainda referir que uma versão da presente proposta de alteração ao Regulamento foi previamente apreciada em sede do Conselho Municipal de Desporto da Nazaré (CMDN), órgão de natureza consultiva, na reunião realizada no dia 17 de março de 2026, tendo então sido recolhidos os contributos considerados pertinentes para a sua melhoria.

Subsequentemente, foram introduzidos alguns ajustamentos de natureza técnica e de aperfeiçoamento da redação, pelo que se considera adequado submeter a versão final do Projeto de Regulamento a nova apreciação daquele órgão consultivo, em reunião já agendada para o próximo dia 14 de julho de 2026.

Assim, sem prejuízo da submissão do presente Projeto de Regulamento à apreciação do Executivo Municipal na presente reunião, caso da apreciação pelo CMDN resultem alterações ao respetivo texto antes da reunião ordinária da Câmara Municipal prevista para o dia 15 de julho de 2026, as mesmas serão oportunamente remetidas ou comunicadas presencialmente, na sessão da referida reunião de Câmara, a todos os membros do Executivo Municipal, para conhecimento e ponderação, antes da respetiva deliberação.

Nestes termos, encontra-se o procedimento em condições de prosseguir para a fase de apreciação do projeto pelo órgão executivo, seguindo-se, em caso de aprovação, a respetiva consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo,

possibilitando a recolha de observações e sugestões dos interessados antes da aprovação definitiva do regulamento.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, que se anexa à presente informação e dela faz parte integrante;
2. Submeter o referido projeto a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgação no sítio institucional do Município da Nazaré, para recolha de observações e sugestões.

É o que se propõe e se submete à consideração superior.

O Técnico Superior

08-07-2026

Dino Casimiro



REGULAMENTO MUNICIPAL DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO - CONCELHO DA NAZARÉ

Preâmbulo

O desenvolvimento da atividade física e do desporto constitui uma dimensão estruturante das políticas públicas locais, assumindo-se como fator determinante na promoção da saúde, da inclusão social, da formação cívica e da coesão comunitária.

Nos termos da Constituição da República Portuguesa e da legislação aplicável, compete ao Estado, designadamente às Autarquias Locais, promover e apoiar a prática desportiva, em articulação com o movimento associativo, os estabelecimentos de ensino e demais entidades públicas e privadas com intervenção nesta área.

O concelho da Nazaré tem assistido, ao longo dos últimos anos, a uma evolução significativa do seu tecido desportivo, quer ao nível do número de praticantes e modalidades, quer na diversificação das iniciativas promovidas, quer ainda na crescente profissionalização das estruturas associativas. Paralelamente, verificaram-se alterações no enquadramento legal, nas exigências administrativas e nos modelos de financiamento público, bem como uma transformação natural das necessidades e expectativas da comunidade.

Este novo contexto impõe a atualização do instrumento regulamentar que enquadra o apoio municipal ao desporto, de modo a assegurar maior clareza procedimental, reforço da equidade na atribuição de apoios, simplificação administrativa e adequada racionalização dos recursos públicos.

O presente Regulamento Municipal do Desporto do Concelho da Nazaré surge, assim, como um instrumento renovado, orientado por princípios de transparência, objetividade, responsabilidade financeira e valorização do mérito associativo. Pretende-se consolidar um modelo de apoio que incentive a sustentabilidade das entidades, promova a diversificação das fontes de financiamento e reduza progressivamente a dependência exclusiva do financiamento municipal, sem prejuízo do reconhecimento do papel estruturante que o Município continuará a desempenhar.

A presente revisão visa igualmente adaptar os critérios de atribuição de apoios à realidade atual, introduzindo mecanismos mais objetivos e mensuráveis, reforçando a diferenciação entre atividades regulares e pontuais, valorizando projetos com impacto social e comunitário e promovendo uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Importa, ainda, sublinhar que o movimento associativo desportivo constitui um dos pilares fundamentais da identidade local, sendo expressão de participação cívica, voluntariado e dinamização social. A sua valorização exige, contudo, um quadro normativo atualizado, coerente e ajustado às exigências contemporâneas de rigor e boa governação.

Numa lógica de custo/benefício indissociável da entrada em vigor da revisão operada ao Regulamento ora em apreciação, e considerando que a sua natureza jurídica é,

exclusivamente, executória e subordinada ao regime jurídico em vigor, importa, aqui, destacar que a latitude das medidas nele consagradas têm como objetivo central a devida clarificação e operacionalização do conjunto de conceitos e ou soluções procedimentais, legalmente consagradas, clarificação essa que irá, seguramente, beneficiar a simplificação da aprovação e execução dos procedimentos administrativos em causa.

Atendendo à natureza predominantemente procedimental e organizativa do presente Regulamento, os encargos financeiros dele decorrentes dependerão sempre da respetiva previsão orçamental anual, não sendo possível proceder à sua quantificação abstrata.

Tudo isto, pese embora se reconheça que o presente Regulamento acaba por determinar e ou disciplinar um conjunto de condutas que devem ser adotadas pelos seus destinatários (entidades públicas e privadas), nas diferentes fases do processo nele reguladas.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 112.º, n.º 8, e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal da Nazaré, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de ____ de agosto de 2026, aprova o presente Regulamento Municipal da Atividade Física e do Desporto do Concelho da Nazaré, na sua sessão ordinária de ____ de setembro de 2026, cumpridas as formalidades legais aplicáveis (nomeadamente do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo), incluindo a audiência dos interessados e a consulta ao Conselho Municipal de Desporto da Nazaré.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Secção I – Objeto e Âmbito

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras, critérios e procedimentos de atribuição de apoios pelo Município da Nazaré às entidades que desenvolvam atividades desportivas no concelho, independentemente da sua natureza jurídica, assegurando princípios de transparência, equidade, rigor e responsabilidade na utilização de recursos públicos.
2. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se entidades com intervenção desportiva todas as pessoas coletivas, públicas ou privadas, designadamente associações, clubes, fundações, cooperativas e empresas, com ou sem fins lucrativos, que promovam, organizem ou desenvolvam atividades físicas ou desportivas no concelho da Nazaré.
3. Entende-se por movimento associativo desportivo o conjunto de associações e clubes constituídos sem fins lucrativos, assentes na participação voluntária dos seus membros, que desenvolvam atividade regular ou pontual de natureza desportiva em benefício da comunidade.

Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento todas as entidades com intervenção desportiva, independentemente da sua natureza jurídica e da existência ou não de fins lucrativos, desde que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estejam legalmente constituídas e dotadas de personalidade jurídica;
 - b) Desenvolvam ou pretendam desenvolver atividades desportivas no concelho da Nazaré;
 - c) Tenham a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Grupo Municipal do Município da Nazaré;
 - d) Apresentem candidatura nos prazos e termos definidos para cada tipologia de apoio;
 - e) Se comprometam a cumprir as normas do presente Regulamento e as obrigações decorrentes dos instrumentos de formalização do apoio.
2. O apoio municipal constitui uma faculdade e não um direito das entidades candidatas, estando sempre dependente da disponibilidade orçamental, das prioridades estratégicas definidas pelo Município e da avaliação técnica das candidaturas apresentadas.
3. O Município poderá estabelecer critérios diferenciados de apoio em função da natureza jurídica da entidade, da existência ou não de fins lucrativos e do interesse público municipal da atividade proposta.

Artigo 3.º - Anexos

1. Integram o presente Regulamento, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:
 - a) Anexo I - Tabela Anual de Apoios;
 - b) Anexo II - Formulário de Registo Municipal de Entidades Desportivas;
 - c) Anexo III - Formulário de Candidatura à Atividade Regular;
 - d) Anexo IV - Formulário de Candidatura à Atividade Pontual;
 - e) Anexo V - Formulário de Candidatura a Projetos Específicos e Estratégicos;
 - f) Anexo VI - Normas de Cedência de Transportes Municipais;
 - g) Anexo VII - Normas de Elegibilidade das Despesas no âmbito dos apoios previstos no presente Regulamento.
2. Os anexos referidos no número anterior têm natureza instrumental e destinam-se a assegurar a correta aplicação do presente Regulamento.
3. Os modelos dos formulários previstos nas alíneas b) a e) do n.º 1 são elaborados e aprovados pelos serviços municipais competentes, podendo ser atualizados sempre que tal se revele necessário à boa execução do presente Regulamento, desde que não impliquem alteração do respetivo conteúdo normativo.
4. Os formulários previstos no presente Regulamento podem ser disponibilizados e submetidos através da plataforma eletrónica de apoio ao associativismo do Município da Nazaré ou de outra solução tecnológica que venha a substituí-la, produzindo os formulários eletrónicos os mesmos efeitos dos modelos constantes dos respetivos anexos.
5. A Tabela Anual de Apoios, as normas de elegibilidade das despesas aplicáveis aos apoios à atividade regular, à atividade pontual e aos projetos específicos e

estratégicos e as normas de cedência de transportes municipais podem ser aprovadas e atualizadas por deliberação da Câmara Municipal, sem necessidade de alteração formal do presente Regulamento.

6. Sempre que, no corpo do presente Regulamento, se faça referência a formulários, tabelas ou normas constantes dos anexos, entende-se que tal referência abrange igualmente os respetivos modelos disponibilizados em suporte eletrónico através da plataforma referida no n.º 4.

Secção II – Tipologias de Apoios e Candidaturas

Artigo 4.º - Tipologias de Apoios

1. Os apoios municipais na área do desporto são atribuídos por deliberação da Câmara Municipal e podem assumir natureza financeira, logística, material ou técnica.
2. Para efeitos do presente Regulamento, os apoios organizam-se nas seguintes tipologias:
 - a) Atividade Regular – apoio ao desenvolvimento de programas desportivos de carácter continuado, designadamente treinos, participação em competições oficiais ou outras iniciativas regulares;
 - b) Atividade Pontual – apoio à organização de eventos ou iniciativas desportivas de realização ocasional;
 - c) Projetos Específicos e Estratégicos – apoio a iniciativas de especial interesse municipal, incluindo desporto adaptado, projetos de promoção da atividade física, programas inovadores, apoio à realização de estudos de investigação científica na área da atividade física e do desporto, requalificação de espaços ou outras ações alinhadas com as prioridades estratégicas do Município;
 - d) Transportes – apoio à deslocação de atletas, equipas técnicas ou participantes no âmbito da atividade desportiva.
3. O Município poderá, mediante fundamentação adequada, enquadrar determinada candidatura na tipologia que considere mais ajustada à sua natureza e objetivos.

Artigo 5.º - Submissão de Candidaturas

1. As candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento devem ser formalizadas mediante a apresentação de formulário próprio, acompanhado da documentação exigida para cada tipologia de apoio.
2. As candidaturas podem ser submetidas:
 - a) Por via eletrónica, através do endereço institucional do Município;
 - b) Através de plataforma eletrónica própria, quando disponível.
3. Com a entrada em funcionamento da plataforma eletrónica prevista no presente Regulamento, todas as candidaturas passam a ser preferencialmente submetidas através dessa plataforma.
4. A obrigatoriedade de utilização exclusiva da plataforma produzirá efeitos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do/a Vereador/a da área do Desporto, a publicitar no sítio institucional do Município.

5. A omissão de elementos obrigatórios pode determinar a exclusão da candidatura, sem prejuízo do regime de incumprimento previsto no presente Regulamento.
6. O Município poderá solicitar elementos adicionais sempre que considere necessário para a adequada análise técnica da candidatura.

Artigo 6.º - Regimes Específicos

1. A cedência e utilização de instalações desportivas municipais regem-se por regulamento próprio.
2. Sempre que a utilização de instalações esteja associada a apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento, as respetivas condições constarão do contrato-programa, protocolo ou instrumento jurídico aplicável.
3. O disposto no presente Regulamento não prejudica a possibilidade do Município celebrar instrumentos jurídicos específicos para iniciativas que, pela sua natureza, dimensão ou relevância estratégica, justifiquem enquadramento autónomo.

Artigo 7.º - Reconhecimento de Interesse Público Municipal

1. Pode ser reconhecida como de Interesse Público Municipal a candidatura ou iniciativa que, pela sua relevância desportiva, social, cultural, turística ou económica, represente um contributo estratégico para o desenvolvimento do concelho da Nazaré.
2. O reconhecimento referido no número anterior depende de deliberação fundamentada da Câmara Municipal e pode determinar a aplicação de um regime de apoio específico, distinto dos critérios gerais previstos para as demais tipologias.
3. Para efeitos de apreciação, podem ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:
 - a) Impacto económico direto ou indireto no concelho;
 - b) Projeção mediática nacional ou internacional;
 - c) Capacidade de atração de visitantes e dinamização da economia local;
 - d) Enquadramento na estratégia municipal para o desporto, turismo ou desenvolvimento territorial;
 - e) Histórico consolidado e relevância estruturante para o posicionamento externo do concelho;
 - f) Garantia de cumprimento da legislação aplicável e dos princípios da não discriminação e da igualdade.
4. O reconhecimento de Interesse Público Municipal não dispensa a formalização de instrumento jurídico próprio, onde sejam definidas as obrigações das partes, os montantes envolvidos e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização.
5. O regime previsto no presente artigo não constitui direito adquirido nem gera precedentes automáticos, sendo sempre objeto de avaliação casuística e fundamentada.

CAPÍTULO II – FORMAS DE APOIO

Artigo 8.º - Formas de Apoio

1. Os apoios municipais previstos no presente Regulamento podem integrar participações financeiras, apoio logístico, material ou técnico, nos termos definidos para cada tipologia.
2. No âmbito da Atividade Regular, as componentes elegíveis constam do artigo 16.º.
3. No âmbito da Atividade Pontual, o apoio pode assumir natureza financeira ou logística, nos termos do artigo 22.º.
4. No âmbito dos Projetos Específicos e Estratégicos, o apoio pode incidir sobre as áreas previstas no artigo 26.º.
5. O apoio a Transportes concretiza-se através da cedência de meios de transporte municipais, destinados a assegurar deslocações no âmbito da atividade desportiva regular ou pontual, nos termos definidos pelo Município. As cedências ficam sujeitas à disponibilidade dos recursos municipais, ao planeamento prévio dos serviços competentes e aos critérios de prioridade estabelecidos. Além disso, as normas específicas de cedência, condições de utilização, prioridades e eventuais limitações constarão de anexo próprio (Anexo VI), a aprovar anualmente pela Câmara Municipal, à semelhança da Tabela Anual de Apoios (Anexo I).

Artigo 9.º - Limites Financeiros e Tabela de Apoios

1. As participações financeiras previstas no presente Regulamento estão sujeitas a limites máximos anuais, definidos em função da disponibilidade orçamental municipal.
2. Os critérios de cálculo, ponderações e percentagens aplicáveis a cada tipologia de apoio constarão de tabela própria (Tabela Anual de Apoios - Anexo I), a aprovar anualmente pela Câmara Municipal.
3. A aprovação da Tabela Anual de Apoios não confere direito automático à atribuição de apoio, mantendo-se a necessidade de análise técnica e deliberação camarária.

CAPÍTULO III – ATIVIDADE REGULAR

Secção I – Registo Municipal de Entidades Desportivas

Artigo 10.º - Registo Municipal de Entidades Desportivas

1. O Município da Nazaré mantém um Registo Municipal de Entidades Desportivas, destinado às entidades que desenvolvam atividade regular e continuada no concelho.
2. A inscrição no Registo Municipal é obrigatória para as entidades que pretendam beneficiar de apoios à Atividade Regular.
3. O Registo tem como finalidade:
 - a) Identificar as entidades com atividade desportiva continuada no concelho;
 - b) Recolher informação institucional relevante;
 - c) Simplificar e agilizar os procedimentos de candidatura e acompanhamento.

Artigo 11.º - Documentos para Registo

1. O pedido de inscrição no Registo Municipal deve ser instruído com:
 - a) Formulário próprio (Anexo II);
 - b) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;
 - c) Cópia dos Estatutos atualizados;
 - d) Ata de eleição dos corpos sociais em exercício;
 - e) Comprovativo de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
 - f) Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
 - g) Comprovativo de estatuto de utilidade pública, quando aplicável;
 - h) Declaração de honra, subscrita pelos representantes legais da entidade, que ateste que toda a informação e documentação constantes do Registo Municipal se encontram atualizadas à data da candidatura, comprometendo-se a comunicar ao Município qualquer alteração relevante, podendo esta declaração substituir a reapresentação de documentos sempre que não se verifiquem alterações, bem como declarando que os apoios eventualmente atribuídos ao abrigo do presente regulamento serão aplicados exclusivamente nas finalidades para que forem concedidos.
2. Qualquer alteração aos elementos constantes do Registo deve ser comunicada ao Município no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 12.º - Atualização Anual

1. Nos anos em que pretendam vir a beneficiar de apoio à Atividade Regular, as entidades registadas devem submeter:
 - a) Ata de aprovação do Relatório e Contas;
 - b) Relatório de Atividades e Contas do ano anterior;
 - c) Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso.
2. No ano seguinte ao da submissão da candidatura, o pagamento dos apoios financeiros relativos ao ano em curso fica condicionado à prévia entrega dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior.

Artigo 13.º - Dispensa de Entrega de Documentos

1. As entidades devidamente inscritas no Registo Municipal ficam dispensadas de apresentar novamente os documentos já constantes e válidos no respetivo processo de registo.
2. Para as restantes tipologias de apoio, designadamente Atividade Pontual, Projetos Específicos ou Transportes, não é exigida inscrição prévia no Registo Municipal, devendo as entidades instruir a candidatura apenas com os elementos previstos no respetivo formulário.

Secção II – Atividade Regular

Artigo 14.º - Candidatura à Atividade Regular

1. A candidatura ao apoio à Atividade Regular depende de:
 - a) Inscrição válida no Registo Municipal de Entidades Desportivas;

- b) Submissão de formulário próprio para a Atividade Regular (Anexo III), onde constará o Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época em causa.
- 2. As entidades com Registo Municipal atualizado ficam dispensadas de apresentar novamente documentos institucionais já constantes do respetivo processo.
- 3. A omissão de elementos obrigatórios pode determinar a exclusão da candidatura.

Artigo 15.º - Critérios de Avaliação

- 1. A avaliação das candidaturas à Atividade Regular atende, designadamente, aos seguintes critérios:
 - a) Número de atletas e equipas em atividade;
 - b) Existência de escalões de formação;
 - c) Qualificação dos recursos técnicos;
 - d) Regularidade da atividade ao longo do ano;
 - e) Contributo para o desenvolvimento desportivo do concelho;
 - f) Inclusão e promoção da igualdade;
 - g) Capacidade de organização e sustentabilidade financeira.
- 2. A ponderação de cada critério constará da Tabela Anual de Apoios.

Artigo 16.º - Modalidades de Comparticipação

- 1. O apoio à Atividade Regular pode integrar, designadamente, as seguintes componentes:
 - a) Filiação e inscrições – comparticipação de encargos com:
 - I. Filiação da entidade nas respetivas federações ou associações;
 - II. Inscrição ou renovação de inscrição de atletas.
 - b) Recursos técnicos – comparticipação de encargos com:
 - I. Treinadores de Desporto devidamente habilitados, nos termos da legislação em vigor; e
 - II. Coadjuvantes ou adjuntos ao treino.
 - III. A comparticipação estará condicionada pelo nível de qualificação técnica, pelas responsabilidades assumidas e pelos critérios definidos na Tabela Anual de Apoios.
 - c) Formação desportiva – apoio ao desenvolvimento de escalões de formação, mediante:
 - I. Comparticipação por equipa, nas modalidades coletivas;
 - II. Comparticipação por atleta, nas modalidades individuais.
 - d) Estrutura técnica ou multidisciplinar – possibilidade de comparticipação de encargos associados a:
 - I. Coordenação técnica ou direção desportiva, qualificada na área do desporto; ou
 - II. Técnicos especializados, designadamente nas áreas da fisioterapia, nutrição, psicologia do desporto ou outras consideradas relevantes para o desenvolvimento desportivo.
 - e) Bonificações – atribuição de incentivos complementares, designadamente em função de:
 - I. Estatuto de utilidade pública;

- II. Cumprimento de objetivos estratégicos definidos pelo Município;
 - III. Entidade detentora da Bandeira da Ética;
 - IV. Promoção da igualdade de género, designadamente através da existência de equipas/atletas seniores ou veteranas femininas em atividade;
 - V. Existência e manutenção de instalações desportivas próprias/alugadas para efeitos da prática desportiva;
 - VI. Existência de certificação de entidade formadora, pela entidade cúpula da(s) modalidade(s);
 - VII. Utilização racional de recursos municipais, nomeadamente transportes.
- f) Inovação e qualificação – apoio a iniciativas que promovam:
- I. Modernização e digitalização da gestão desportiva;
 - II. Qualificação técnica de dirigentes e equipas técnicas;
 - III. Adoção de boas práticas de organização e gestão.
- 2. Os valores máximos, as percentagens de comparticipação, as ponderações aplicáveis e os critérios de bonificação/redução/penalização serão definidos anualmente na Tabela Anual de Apoios aprovada pela Câmara Municipal.
 - 3. A comparticipação de recursos técnicos depende da verificação das habilitações legalmente exigidas.
 - 4. A atribuição de apoio está sempre condicionada à disponibilidade orçamental e à deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º - Prazos

- 1. A candidatura à Atividade Regular deve ser apresentada entre 1 de julho e 30 de setembro do ano anterior à época desportiva a que respeita.
- 2. Candidaturas apresentadas fora do prazo podem ser penalizadas ou indeferidas, nos termos definidos na Tabela Anual de Apoios.
- 3. A aceitação excecional de candidaturas fora de prazo depende de decisão fundamentada da Câmara Municipal, não podendo implicar prejuízo para as candidaturas regularmente apresentadas.

Artigo 18.º - Tramitação

- 1. A análise técnica das candidaturas é efetuada pelos serviços competentes do Município.
- 2. Após avaliação, será celebrado Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com as entidades beneficiárias.
- 3. A decisão final compete à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV – ATIVIDADE PONTUAL

Artigo 19.º - Âmbito

- 1. O apoio à Atividade Pontual destina-se à realização de eventos ou iniciativas desportivas de natureza ocasional, promovidas por entidades que desenvolvam ou pretendam desenvolver atividades desportivas no concelho da Nazaré.

2. Podem ser apoiados, designadamente:
 - a) Eventos de carácter competitivo;
 - b) Eventos recreativos ou de promoção da atividade física;
 - c) Iniciativas de impacto social ou comunitário.
3. As iniciativas de reconhecido Interesse Público Municipal podem beneficiar de enquadramento próprio, nos termos do artigo respetivo.

Artigo 20.º - Candidatura

1. A candidatura deve ser instruída com formulário próprio para a Atividade Pontual (Anexo IV), onde constará o orçamento detalhado do evento, a identificação das receitas previstas (bilheteira, patrocínios, inscrições ou outras) e a indicação do apoio pretendido (financeiro e/ou logístico).
2. Quando o pedido incida exclusivamente sobre apoio logístico, a entidade fica dispensada da apresentação de orçamento detalhado e da identificação das receitas previstas, devendo apenas indicar, no formulário próprio, a descrição do evento e os recursos logísticos solicitados.
3. O processo de análise da candidatura apenas será iniciado após a receção dos pareceres, autorizações ou licenças das entidades competentes que tenham jurisdição sobre os espaços ou infraestruturas onde as atividades se realizem, bem como do comprovativo de seguro de responsabilidade civil que salvguarde eventuais danos causados a terceiros por motivos imputáveis ao evento em causa, devendo, para o efeito, ser apresentados os respetivos documentos comprovativos:
 - a) Condições particulares da apólice;
 - b) Comprovativo de pagamento da apólice.
4. Todas as candidaturas devem ser submetidas com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de realização da iniciativa, sob pena de não serem avaliadas em tempo útil.

Artigo 21.º - Critérios de Avaliação

1. A atribuição do apoio financeiro à Atividade Pontual assenta num modelo de apoio base ajustável.
 - a) Critérios estruturais - o apoio base é determinado em função de:
 - I. Âmbito territorial do evento (local, distrital, regional, nacional ou internacional);
 - II. Número de participantes;
 - III. Número de dias de duração.
 - b) Critérios de justiça financeira - podem determinar redução ou majoração do apoio:
 - I. Existência de entradas/inscrições pagas;
 - II. Existência de patrocínios privados relevantes;
 - III. Cumprimento da execução orçamental.
 - c) Critérios de impacto comunitário - podem determinar redução ou majoração do apoio:
 - I. Evento gratuito e aberto à comunidade;
 - II. Envolvimento de população de cariz sedentário;
 - III. Inclusão social ou desporto adaptado;

IV. Cariz solidário.

d) Critérios estratégicos:

- I. Realização em época baixa turística;
- II. Implementação do evento nas freguesias de Valado dos Frades e de Famalicão e no lugar de Fanhais, tomando-se como referência a localização do núcleo central da organização do evento;
- III. Contributo para a promoção e valorização da marca Nazaré;
- IV. Enquadramento na estratégia municipal;
- V. Sobreposição de eventos.

e) Critérios de responsabilidade organizativa:

- I. Histórico de cumprimento de obrigações;
- II. Regularidade e consolidação do evento.

2. A ponderação concreta dos critérios e os limites máximos de apoio constarão da Tabela Anual de Apoios aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º - Modalidades de Apoio

1. No âmbito da Atividade Pontual, o apoio destina-se à organização de eventos desportivos ocasionais, podendo atender à sua dimensão, impacto e enquadramento estratégico, e assumir natureza:
 - a) Financeira;
 - b) Logística (cedência de instalações, equipamentos, transportes ou recursos humanos).
2. Cada entidade pode candidatar-se a um apoio financeiro direto por ano e por modalidade, sem prejuízo da possibilidade de apoio logístico adicional.
3. Após a realização do evento, a entidade beneficiária tem de apresentar, obrigatoriamente, o relatório de execução e contas no prazo máximo de 60 dias seguidos.
4. O incumprimento das obrigações aplicáveis rege-se pelo disposto no Capítulo VI do presente Regulamento.

Artigo 23.º - Prazos

1. A candidatura deve ser apresentada com antecedência mínima a definir anualmente na Tabela Anual de Apoios.
2. Candidaturas fora de prazo serão penalizadas ou limitadas a apoio logístico, conforme definido na Tabela Anual de Apoios.

Artigo 24.º - Tramitação

1. A apreciação técnica das candidaturas compete aos serviços municipais, que elaboram a respetiva informação e proposta de decisão.
2. A decisão sobre a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável.
3. Os apoios que envolvam participação financeira são formalizados através de Protocolo de Colaboração, a aprovar pela Câmara Municipal.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a da área do Desporto estão devidamente autorizados a proceder à afetação de meios humanos e logísticos destinados à realização de atividades de

caráter pontual e a dispensar as licenças, sob a jurisdição da Câmara Municipal da Nazaré, necessárias à realização da(s) atividade(s), desde que esses apoios:

- a) Não envolvam a atribuição de comparticipação financeira;
 - b) Não determinem a celebração de Protocolo de Colaboração;
 - c) Se encontrem enquadrados no presente Regulamento e nas disponibilidades dos serviços municipais.
5. Os apoios logísticos concedidos ao abrigo da autorização prevista no número anterior são objeto de informação periódica à Câmara Municipal, para conhecimento.

Artigo 25.º - Despesas

- 2. Nos casos de eventos desportivos ou iniciativas de atividades físicas contemplados(as) com comparticipação financeira, as despesas decorrentes da sua organização deverão ser obrigatoriamente validadas pelos serviços competentes da autarquia, sendo que a ordem de pagamento apenas será emitida após essa validação.
- 2. Os critérios de validação das despesas referidas no ponto anterior serão definidos em documento próprio (Anexo VII), atualizado anualmente, após auscultação do Conselho Municipal do Desporto da Nazaré, e sujeito a aprovação da Câmara Municipal, à semelhança da Tabela Anual de Apoios (Anexo I).

CAPÍTULO V - PROJETOS ESPECÍFICOS E ESTRATÉGICOS

Artigo 26.º - Âmbito

- 1. No âmbito dos Projetos Específicos e Estratégicos, o Município pode apoiar iniciativas que, pela sua natureza, relevância ou enquadramento, não se integrem nas tipologias de Atividade Regular ou Atividade Pontual.
- 2. O apoio poderá incidir, designadamente, sobre:
 - a) Desporto adaptado;
 - b) Requalificação ou melhoria de espaços desportivos;
 - c) Projetos de promoção da atividade física e estilos de vida saudáveis;
 - d) Apoio à realização de estudos de investigação científica na área da atividade física e do desporto;
 - e) Iniciativas que não se integrem nas demais tipologias e que revistam interesse municipal estratégico.
- 3. O enquadramento como Projeto Específico e Estratégico depende de apreciação casuística e fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 27.º - Candidatura e Tramitação

- 1. A candidatura aos Projetos Específicos e Estratégicos deve ser apresentada através de formulário próprio (Anexo V), contendo os elementos necessários à sua avaliação técnica, designadamente:
 - a) Descrição detalhada do projeto;
 - b) Objetivos e público-alvo;
 - c) Orçamento discriminado e identificação das fontes de financiamento;

- d) Cronograma de execução;
 - e) Justificação do interesse municipal da iniciativa;
 - f) Indicação do apoio pretendido.
2. Cada entidade pode apresentar uma candidatura por ano ao abrigo do presente capítulo.
 3. Quando a entidade desenvolva mais do que uma modalidade ou secção desportiva com atividade regular, poderá apresentar uma candidatura por cada modalidade ou secção efetivamente em atividade, não podendo, em qualquer caso, ser apresentada mais do que uma candidatura por modalidade ou secção desportiva.
 4. A avaliação técnica compete aos serviços municipais, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos adicionais.
 5. A decisão final compete à Câmara Municipal, mediante deliberação fundamentada.
 6. O apoio concedido será formalizado através de protocolo ou contrato-programa, onde constarão as obrigações das partes.
 7. A atribuição de apoio ao abrigo do presente capítulo não constitui precedente nem direito adquirido para situações futuras.
 8. A apreciação das candidaturas deverá atender à inexistência de duplicação de financiamento municipal e à coerência global do plano anual de apoios da entidade candidata.

Artigo 28.º - Prazo de Apresentação

1. As candidaturas aos Projetos Específicos e Estratégicos devem ser apresentadas no período compreendido entre 1 de julho e 30 de setembro do ano anterior àquele em que se prevê a implementação do projeto.
2. Não serão aceites candidaturas apresentadas fora do prazo previsto no número anterior.

Artigo 29.º - Despesas

1. Nos casos de projetos específicos e estratégicos que sejam contemplados com comparticipação financeira, as despesas decorrentes da sua implementação deverão ser obrigatoriamente validadas pelos serviços competentes da autarquia, sendo que a ordem de pagamento apenas será emitida após essa validação.
2. Os critérios de validação das despesas referidas no ponto anterior serão definidos em documento próprio (Anexo VII), atualizado anualmente, após auscultação do Conselho Municipal do Desporto da Nazaré.

CAPÍTULO VI – INCUMPRIMENTO E CAUSAS DE EXCLUSÃO

Artigo 30.º - Incumprimento e Exclusão de Apoios

1. Constituem fundamento para suspensão, redução ou exclusão de apoio:
 - a) A não apresentação dos documentos obrigatórios nos prazos estabelecidos;
 - b) A prestação de falsas declarações ou omissão relevante de informação;
 - c) O incumprimento das obrigações assumidas no contrato-programa ou protocolo celebrado;
 - d) A utilização do apoio para fins distintos dos aprovados;

- e) A não apresentação dos relatórios de execução e contas.
- 2. As situações previstas no número anterior podem determinar, mediante decisão fundamentada da Câmara Municipal:
 - a) A suspensão do apoio;
 - b) A redução proporcional do montante atribuído;
 - c) A cessação do apoio;
 - d) A obrigação de devolução total ou parcial das verbas recebidas.
- 3. Sempre que se verifique a obrigação de devolução total ou parcial de verbas, deverá privilegiar-se a sua regularização no próprio ano a que respeita o apoio e no âmbito da respetiva tipologia de apoio. Quando tal não seja possível, o respetivo acerto poderá ser efetuado na candidatura seguinte no âmbito deste regulamento, caso exista, preferencialmente na mesma tipologia de apoio, sem prejuízo de outros mecanismos de regularização que venham a ser definidos pelo Município.
- 4. O incumprimento grave ou reiterado pode ainda determinar a inibição de candidatura no ano seguinte.
- 5. A eventual prática de comportamentos lesivos da imagem do Município ou contrários aos princípios da ética desportiva será apreciada casuisticamente pela Câmara Municipal, podendo determinar a aplicação das medidas previstas no presente artigo. A ocorrência de episódios de violência ou de outras situações relevantes no âmbito da atividade desportiva poderá igualmente conduzir à redução, suspensão ou perda dos apoios concedidos, desde que tais factos se encontrem devidamente reportados ou confirmados pelas entidades de segurança competentes e/ou pelas entidades que tutelem a respetiva modalidade ou atividade desportiva.
- 6. A aplicação das medidas previstas no presente artigo depende de prévia audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO VII – OBRIGAÇÕES E ACOMPANHAMENTO

Artigo 31.º - Obrigações das Entidades Beneficiárias

- 1. As entidades apoiadas obrigam-se a:
 - a) Cumprir integralmente o objeto do apoio concedido;
 - b) Aplicar os apoios exclusivamente às finalidades aprovadas;
 - c) Colaborar com o Município nas iniciativas de interesse comum, nos termos definidos nos instrumentos celebrados;
 - d) Prestar todas as informações solicitadas pelos serviços municipais;
 - e) Entregar declaração de compromisso de inexistência de duplicação de financiamento, garantindo que as despesas objeto de apoio municipal não são financiadas, total ou parcialmente, por outros programas, apoios públicos ou instrumentos de financiamento para o mesmo fim, salvo nos casos em que tal cumulação seja legalmente admissível e devidamente identificada.
- 2. A não entrega de documentos complementares solicitados no prazo fixado pode determinar a suspensão do processo ou do apoio.

Artigo 32.º - Acompanhamento, Controlo e Validação

1. Compete ao Município, através dos serviços competentes, acompanhar, fiscalizar, e avaliar e validar a execução dos apoios concedidos.
2. O acompanhamento pode incluir:
 - a) Análise documental;
 - b) Verificação no local;
 - c) Avaliação de relatórios;
 - d) Outros mecanismos considerados adequados.

Artigo 33.º - Publicidade dos Apoios

1. As entidades beneficiárias devem mencionar o apoio do Município da Nazaré em todos os materiais de divulgação associados às iniciativas apoiadas e de acordo com o manual de marca da autarquia.
2. O incumprimento desta obrigação pode ser considerado na avaliação de candidaturas futuras.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º - Casos Omissos

As situações omissas e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada e no respeito pela legislação aplicável.

Artigo 35.º - Norma Revogatória

1. Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré.
2. A revogação prevista no número anterior não prejudica a aplicação do regulamento anteriormente em vigor aos procedimentos e apoios relativos ao ano de 2026, bem como à conclusão dos processos ainda em curso, nos termos previstos no artigo seguinte.
3. São igualmente revogadas todas as disposições regulamentares municipais que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 36.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República; contudo, durante o ano de 2026, os seus efeitos limitam-se à definição das regras aplicáveis à submissão de candidaturas para o ano de 2027, no âmbito da Atividade Regular e dos Projetos Específicos e Estratégicos. Até 31 de dezembro de 2026, mantém-se aplicável o regulamento anteriormente em vigor para a apreciação e decisão das candidaturas relativas ao ano de 2026, garantindo-se assim o princípio da equidade entre todas as entidades candidatas, bem como para assegurar a conclusão dos processos ainda em curso no âmbito dos apoios previstos no regulamento anterior. Relativamente às candidaturas a Atividades Pontuais e aos apoios a Transportes, o presente Regulamento aplica-se apenas às iniciativas a realizar a partir de 1 de janeiro de 2027.

ANEXO I - TABELA ANUAL DE APOIOS

REGULAMENTO MUNICIPAL DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO – CONCELHO DA NAZARÉ					
Atividade Regular					
Componente		Percentagem Máx. comparticipação		Limite Máximo (€)	Observações
Filiação		100%		NA	
1ª Inscrição ou Renovação de atletas (com seguro desportivo incluído)		100%		NA	
Categoria	Nível de Qualificação	Percentagem Máx.	Limite Mensal (€)	Ponderação	Condições Obrigatórias
Treinador Principal	Grau IV (IPDJ)	A designar	200€	Existirá uma redução progressiva de 20% por cada equipa adicional	Título Profissional de Treinador de Desporto válido
Treinador Principal	Grau III (IPDJ)	A designar	150€		
Treinador Principal	Grau II (IPDJ)	A designar	100€		
Treinador Principal	Grau I (IPDJ)	A designar	50€		
Coadjuvante ou adjunto ao treino	A designar	A designar	25€	Comparticipação única	Apenas se existir Treinador Principal
Escalão	Comparticipação mensal por equipa / atleta	Critério de Elegibilidade		Redução	
Até iniciados / sub-15 (inclusive)	55€ / 5,50€	Participação em competição oficial		Caso se verifique inatividade num determinado escalão, será penalizado nesse período	
Sub-16 / juvenis a sub-18 / juniores (inclusive)	40€ / 4€				
Função		Percentagem Máx.	Limite mensal (€)	Critérios	
Coordenação técnica ou direção desportiva ou técnicos especializados		A designar	200€	Qualificação nas áreas do desporto, ou da fisioterapia, ou da nutrição ou da psicologia do desporto	

Critério	Majoração (%)	Condição	
Estatuto de utilidade pública	5%	Documento válido	
Cumprimento objetivos municipais	5%	Avaliação anual	
Bandeira da Ética	2%	Certificação válida	
Igualdade de género (equipas femininas)	2%	Equipa / atleta sénior / veterana ativa	
Instalações próprias/alugadas	10%	Comprovativo de propriedade ou contrato	
Certificação Entidade Formadora	3%	Nível 1 – uma estrela	
	6%	Nível 2 – duas estrelas	
	9%	Nível 3 – três estrelas	
	12%	Nível 4 – quatro estrelas	
	15%	Nível 5 – mais do que quatro estrelas	
Critério	Redução (%)	Condição	
Utilização racional transportes municipais	2%	Por cada 1000 euros utilizados em transportes municipais (dados referentes ao ano anterior ao da candidatura)	
Tipologia	Percentagem Máx.	Limite Máx.	Condições
Inovação e qualificação	50%	500€ por modalidade	Software, plataformas, equipamentos; formação certificada; ações reconhecidas; projeto fundamentado

REGULAMENTO MUNICIPAL DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO – CONCELHO DA NAZARÉ				
Atividade Pontual				
Âmbito do evento	Percentagem Máx. comparticipação		Limite Máximo (€)	Observações
Local, Distrital e Regional	Até 40%		2.500,00€	Exceto projetos enquadrados ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento
Nacional e Internacional	Até 25%		15.000,00€	Exceto projetos enquadrados ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento
Critério estrutural n.º 1	Tipo de evento	Pontuação	Ponderação (1 ponto = 500€)	Condições Obrigatórias
Âmbito territorial do evento	Local	1	1 ponto	Declaração da entidade que regula a modalidade desportiva do evento e/ou Declaração de Compromisso de Honra
	Distrital	2	2 pontos	
	Regional	3	3 pontos	
	Nacional	4	4,5 pontos	
	Internacional	5	6 pontos	
Critério estrutural n.º 2	Tipo de modalidade	N.º de atletas participantes	Ponderação	Condições Obrigatórias
Número de participantes	Individual	1 a 49	1 ponto	Listagem das equipas / dos(as) atletas participantes e/ou Declaração de Compromisso de Honra
		50 a 99	2 pontos	
		100 a 199	4 pontos	
		200 ou mais	6 pontos	
	Coletiva	1 a 99	1 ponto	
		100 a 199	2 pontos	
		200 a 399	4 pontos	
		400 ou mais	6 pontos	

Critério estrutural n.º 3		N.º de dias do evento		Ponderação	Condições Obrigatórias
Número de dias de realização do evento		1		1 ponto	Declaração da entidade que regula a modalidade desportiva do evento e/ou Declaração de Compromisso de Honra
		2		2 pontos	
		3		4 pontos	
		4		6 pontos	
		5 ou mais		9 pontos	
Critérios		Avaliação	Majoração	Redução	Condições Obrigatórias
Justiça financeira	Entradas/inscrições pagas	SIM	N.A.	1,5 pontos	Declaração da entidade que regula a modalidade desportiva do evento e/ou Declaração de Compromisso de Honra
		NÃO	1 ponto	N.A.	
	Patrocínios privados relevantes	SIM	1 ponto	N.A.	
		NÃO	N.A.	N.A.	
	Cumprimento da execução orçamental	SIM	N.A.	N.A.	
		NÃO	N.A.	2 pontos	
Impacto comunitário	Aberto à comunidade	SIM	1 ponto	N.A.	Declaração da entidade que regula a modalidade desportiva do evento e/ou Declaração de Compromisso de Honra
		NÃO	N.A.	N.A.	
	População cariz sedentário	SIM	1 ponto	N.A.	
		NÃO	N.A.	N.A.	
	Inclusão social ou desporto adaptado	SIM	2 pontos	N.A.	
		NÃO	N.A.	N.A.	
Estratégia	Cariz solidário	SIM	2 pontos	N.A.	Declaração da entidade que regula a modalidade desportiva do evento e/ou Declaração de Compromisso de Honra
		NÃO	N.A.	N.A.	
	Época baixa (janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro)	SIM	1,5 pontos	N.A.	
		NÃO	N.A.	N.A.	
		SIM	1,5 pontos	N.A.	
		NÃO	N.A.	N.A.	

	Famalicão e lugar de Fanhais)				
	Promoção e valorização da marca Nazaré	SIM	1 ponto	N.A.	
		NÃO	N.A.	2 ponto	
	Enquadramento na estratégia municipal	SIM	2 pontos	N.A.	
		NÃO	N.A.	1 ponto	
	Sobreposição de eventos	SIM	N.A.	2 pontos	
		NÃO	N.A.	N.A.	
Responsabilidade organizativa	Histórico de cumprimento de obrigações	SIM	1 ponto	N.A.	Declaração da entidade que regula a modalidade desportiva do evento e/ou Declaração de Compromisso de Honra
		NÃO	N.A.	2,5 pontos	
	Regularidade e consolidação do evento	SIM	0,5 pontos	N.A.	
		NÃO	N.A.	N.A.	

Notas interpretativas dos critérios de avaliação:

Para efeitos de uniformização da apreciação técnica das candidaturas, a interpretação dos critérios constantes da grelha de avaliação observa as seguintes regras:

1. Critérios de justiça financeira

- a) Existência de entradas/inscrições pagas - para efeitos de aplicação deste critério, consideram-se receitas provenientes de entradas ou inscrições pagas todas aquelas que resultem da cobrança obrigatória de valores para participação de equipas, atletas ou para acesso do público ao evento. Não são consideradas, para este efeito, receitas provenientes de donativos voluntários, ações de angariação de fundos, exploração de bares, restauração, venda de merchandising, rifas, sorteios ou outras iniciativas comerciais paralelas ao evento.
- b) Existência de patrocínios privados relevantes - considera-se existir patrocínio privado relevante quando uma ou mais entidades privadas assegurem, no seu conjunto, uma comparticipação financeira correspondente a, pelo menos, 25 % do orçamento global apresentado para

o evento. Para efeitos deste critério, não são considerados patrocínios provenientes de entidades públicas, empresas municipais, associações de municípios, organismos do Estado ou quaisquer outras entidades integradas no setor público administrativo ou empresarial.

c) Cumprimento da execução orçamental - considera-se existir incumprimento da execução orçamental quando:

- i. a despesa efetivamente realizada seja inferior em mais de 50 % ao orçamento apresentado na candidatura; ou
- ii. a despesa efetivamente realizada ultrapasse em mais de 25 % o orçamento inicialmente apresentado.

A apreciação será efetuada com base na documentação contabilística apresentada no relatório final do evento.

2. Critérios de impacto comunitário

a) Evento gratuito e aberto à comunidade - este critério apenas se considera cumprido quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- i. inexistência de qualquer pagamento obrigatório por parte dos participantes (equipas ou atletas);
- ii. possibilidade de participação por qualquer cidadão, sem restrições discriminatórias decorrentes da idade, género, condição económica, origem, religião ou outra natureza, com prejuízo das limitações próprias da modalidade ou do regulamento técnico do evento.

A verificação de apenas uma das condições não determina o cumprimento do critério.

b) Envolvimento de população de cariz sedentário - para efeitos deste critério considera-se população de cariz sedentário a população com idade igual ou superior a 35 anos. O critério apenas será considerado cumprido quando exista uma participação relevante deste segmento populacional, devidamente evidenciada na candidatura ou no relatório final do evento, não sendo suficiente a existência de participações meramente residuais ou ocasionais.

c) Inclusão social ou desporto adaptado - considera-se existir inclusão social quando o evento promova a participação efetiva de pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade social, económica ou de exclusão, devidamente identificados. Considera-se desporto adaptado a participação de atletas com deficiência ou incapacidade permanente ou temporária, devidamente enquadrados (ou não) nas respetivas modalidades ou programas desportivos adaptados.

d) Cariz solidário - considera-se que um evento possui cariz solidário quando integre uma campanha de recolha de bens ou de angariação de fundos destinada a apoiar uma entidade, instituição ou causa social, cujo valor global apurado seja igual ou superior a 350,00 €.

3. Critérios estratégicos

a) Realização em época baixa turística - consideram-se realizados em época baixa turística os eventos cuja realização decorra, total ou maioritariamente, durante os meses de janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro.

b) Implementação do evento nas freguesias de Valado dos Frades, Famalicão ou no lugar de Fanhais - quando o evento decorra em mais do que uma freguesia ou localidade, será considerada, para efeitos deste critério, a localização onde se concentre a maior parte da atividade desportiva, organizativa ou logística do evento, designadamente aquela onde decorra o núcleo principal da iniciativa.

c) Contributo para a promoção e valorização da marca Nazaré - considera-se cumprido este critério quando o evento:

i. promova valores de fair-play, ética desportiva e bom comportamento dos agentes desportivos;

ii. assegure a divulgação institucional do Município da Nazaré através da utilização do respetivo logótipo e identidade gráfica na maioria dos suportes de comunicação, materiais promocionais e plataformas digitais associadas ao evento.

d) Enquadramento na estratégia municipal - enquanto não entrar em vigor o Plano de Desenvolvimento Desportivo do Concelho da Nazaré, consideram-se enquadrados na estratégia municipal os eventos que incidam, designadamente, sobre:

i. desporto de formação;

ii. desportos de praia;

- iii. promoção da atividade física junto da população tendencialmente inativa;
- iv. atividades em contacto direto com a natureza;
- v. iniciativas promotoras de estilos de vida saudáveis e da inclusão social através do desporto.

Após aprovação do referido Plano, a apreciação deste critério passará a observar as respetivas orientações estratégicas.

e) Sobreposição de eventos - considera-se existir sobreposição de eventos quando:

- i. na época baixa turística ocorram três ou mais eventos coincidentes no mesmo período temporal;
- ii. na época alta turística (abril, maio, junho, julho, agosto e setembro) ocorram dois ou mais eventos coincidentes.

Para efeitos de aplicação deste critério prevalece sempre a ordem cronológica de entrada das candidaturas completas nos serviços municipais.

4. Critérios de responsabilidade organizativa

a) Histórico de cumprimento de obrigações - a apreciação deste critério terá em consideração, designadamente:

- i. o cumprimento dos prazos de candidatura;
- ii. a entrega da documentação obrigatória (seguros, licenças, pareceres, entre outros);
- iii. a entrega atempada dos relatórios finais;
- iv. a apresentação dos documentos comprovativos das despesas elegíveis (faturas e recibos);
- v. o cumprimento das obrigações de divulgação institucional do apoio municipal;
- vi. a colaboração prestada pela entidade na montagem, desmontagem e operacionalização do(s) evento(s);

vii. a inexistência de incumprimentos relevantes perante o Município da Nazaré.

b) Regularidade e consolidação do evento - considera-se regular e consolidado o evento que tenha sido realizado durante, pelo menos, dois anos consecutivos, sem interrupções ou suspensões da sua realização, demonstrando estabilidade organizativa, continuidade e capacidade de afirmação no panorama desportivo local, distrital, regional, nacional ou internacional.